



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº686, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que Acresce o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estender a legitimidade para a propositura de ação civil pública ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

13 de Setembro de 2017





PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 686, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que acresce o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estender a legitimidade para a propositura de ação civil pública ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 686, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que acresce o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estender a legitimidade para a propositura de ação civil pública ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O projeto é composto de dois artigos.

O **art. 1º** realiza o objeto da lei, qual seja, inclui no rol dos legitimados para a propositura da ação civil pública o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da OAB, por meio da inserção de um inciso VI ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública. O **art. 2º** prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificção, o autor menciona o papel de destaque da OAB na conquista e consolidação do Estado Democrático de Direito e argumenta que o Conselho Federal da OAB foi autorizado pelo constituinte originário a propor ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade, como legitimado extraordinário, perante o Supremo Tribunal Federal para proteger a ordem jurídica. No entanto, segundo a justificção, “esse papel de relevância constitucional da advocacia não se





reflete em algumas outras ações coletivas, em especial na ação civil pública, porque não há previsão de legitimidade da OAB para a defesa de interesses transindividuais”. Assim, por uma questão de coerência e tendo em vista a importância das ações coletivas para fiscalização da ordem jurídica e tutela dos direitos coletivos é que se propõe a inclusão da OAB no rol de legitimados para a propositura da ação civil pública.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, à qual cabe decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência. De resto, o PLS nº 686, de 2015, não apresenta vício de natureza regimental.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 686, de 2015, pois *i*) compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétreia; e *iv*) não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto afigura-se escorreito, pois *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) possui o atributo da *generalidade*; *iii*) é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; *iv*) afigura-se dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, o projeto é muito louvável, já que inscreve com todas as letras, na Lei de Ação Civil Pública, a legitimidade do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da OAB para a propositura da ação civil pública.

Não há dúvidas sobre o relevante papel da OAB na defesa do Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal dotou-a de





legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade (art. 103, VII da CF). Ao aprovar o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), o legislador federal outorgou à OAB a incumbência de “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I). Deve-se ressaltar, ainda, que o Estatuto da Advocacia conferiu à OAB legitimidade para propor a ação civil pública (ACP), dentre outras ações coletivas (art. 54, XIV), como instrumentos para a realização de suas finalidades.

Apesar da previsão de competência, ainda havia controvérsia a respeito da amplitude dessa norma, com jurisprudência no sentido de que a OAB somente poderia ingressar com a ação civil pública quando o objetivo fosse garantir direito próprio ou de seus associados, e não para a defesa dos direitos coletivos de forma geral. Nessa linha, a legitimidade da OAB seria limitada, devendo ser analisada a pertinência temática da matéria envolvida na lide e a existência de algum direito próprio da Ordem e de seus associados.

Em 2013, novo precedente do STJ, reformando sua própria jurisprudência, entendeu que a legitimidade ativa para a propositura de ações civis públicas por parte da OAB “deve ser lida de forma abrangente, em razão das finalidades outorgadas pelo legislador à entidade – que possui caráter peculiar no mundo jurídico” e que não seria possível “limitar a atuação da OAB em razão de pertinência temática, uma vez que a ela corresponde a defesa, inclusive judicial, da Constituição Federal, do Estado de Direito e da justiça social, o que, inexoravelmente, inclui todos os direitos coletivos e difusos.” (RESP nº 1.351.760-PE)

De fato, como já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a OAB é “entidade prestadora de serviço público independente; categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro” e, além disso, “não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional.” (ADI 3.026/DF)

Dessa forma, em boa hora surge o PLS nº 686, de 2015, para dispor expressamente na Lei de Ação Civil Pública a legitimidade do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da OAB para a propositura da ação civil pública. A aprovação do projeto garantirá, de forma inequívoca, a possibilidade de utilização desse relevante instrumento pela OAB em defesa dos direitos coletivos de forma geral. Considerando-se as finalidades institucionais da OAB, definidas em lei, que incluem a defesa da Constituição, da ordem jurídica, do Estado democrático de direito, dos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

direitos humanos e da justiça social, a atuação da Ordem por meio de ações civis públicas certamente reforçará sobremaneira o sistema de proteção dos direitos coletivos.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação do** Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 686, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17453.49963-58

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 686/2015

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| TITULARES - Maioria (PMDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Maioria (PMDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|--|-----|-----|-----------|
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | 1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | |
| EDISON LOBÃO (PMDB) | | | | 2. ROMERO JUCA (PMDB) | | | |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | 3. RENAN CALHEIROS (PMDB) | | | |
| SIMONE TEBET (PMDB) | X | | | 4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | 5. WALDEMIR MOKA (PMDB) | | | |
| MARTA SUPLICY (PMDB) | | | | 6. ROSE DE FREITAS (PMDB) | | | |
| JOSÉ MARANHÃO (PMDB) | | | | 7. HÉLIO JOSÉ (PMDB) | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JORGE VIANA (PT) | | | | 1. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | X | | | 2. LINDBERGH FARIAS (PT) | | | |
| FÁTIMA BEZERRA (PT) | | | | 3. REGINA SOUSA (PT) | X | | |
| GLEISI HOFFMANN (PT) | | | | 4. PAULO ROCHA (PT) | | | |
| PAULO PAIM (PT) | | | | 5. ÂNGELA PORTELA (PDT) | | | |
| ACIR GURGACZ (PDT) | | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | 1. RICARDO FERRAÇO (PSDB) | | | |
| ANTONIO ANASTASIA (PSDB) | X | | | 2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) | | | |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | 3. EDUARDO AMORIM (PSDB) | | | |
| RONALDO CAIADO (DEM) | | | | 4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | X | | | 5. JOSÉ SERRA (PSDB) | X | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LÁSIER MARTINS (PSD) | X | | | 1. IVO CASSOL (PP) | | | |
| BENEDITO DE LIRA (PP) | | | | 2. ANA AMÉLIA (PP) | X | | |
| WILDER MORAIS (PP) | X | | | 3. SÉRGIO PETECAO (PSD) | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | 1. ROBERTO ROCHA (PSB) | | | |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | 2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | | 3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB) | | | |
| TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB) | X | | | 1. CÍDINHO SANTOS (PR) | | | |
| EDUARDO LOPES (PRB) | | | X | 2. VICENTINHO ALVES (PR) | | | |
| MAGNO MALTA (PR) | | | | 3. FERNANDO COLLOR (PTC) | | | |

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1**

* Presidente não votou

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 13/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 13/09/2017 às 10h - 37ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Maioria (PMDB) (PMDB, PSD) | |
|-----------------------------------|--|
| TITULARES | SUPLENTES |
| JADER BARBALHO | 1. ROBERTO REQUIÃO |
| EDISON LOBÃO PRESENTE | 2. ROMERO JUCÁ PRESENTE |
| EDUARDO BRAGA | 3. RENAN CALHEIROS |
| SIMONE TEBET PRESENTE | 4. GARIBALDI ALVES FILHO PRESENTE |
| VALDIR RAUPP PRESENTE | 5. WALDEMIR MOKA PRESENTE |
| MARTA SUPPLY PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS |
| JOSÉ MARANHÃO PRESENTE | 7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | |
|---|---------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| JORGE VIANA PRESENTE | 1. HUMBERTO COSTA |
| JOSÉ PIMENTEL PRESENTE | 2. LINDBERGH FARIAS |
| FÁTIMA BEZERRA | 3. REGINA SOUSA PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN | 4. PAULO ROCHA |
| PAULO PAIM PRESENTE | 5. ÂNGELA PORTELA |
| ACIR GURGACZ | 6. VAGO |

| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM) | |
|---|------------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| AÉCIO NEVES PRESENTE | 1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE |
| ANTONIO ANASTASIA PRESENTE | 2. CÁSSIO CUNHA LIMA |
| FLEXA RIBEIRO PRESENTE | 3. EDUARDO AMORIM PRESENTE |
| RONALDO CAIADO PRESENTE | 4. DAVI ALCOLUMBRE |
| MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE | 5. JOSÉ SERRA PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
|--|-----------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| LASIER MARTINS PRESENTE | 1. IVO CASSOL |
| BENEDITO DE LIRA PRESENTE | 2. ANA AMÉLIA PRESENTE |
| WILDER MORAIS PRESENTE | 3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL) | |
|--|---------------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA PRESENTE |
| LÍDICE DA MATA PRESENTE | 2. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES | 3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE |

| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR) | |
|--|-------------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| ARMANDO MONTEIRO PRESENTE | 1. CIDINHO SANTOS PRESENTE |
| EDUARDO LOPES PRESENTE | 2. VICENTINHO ALVES PRESENTE |
| MAGNO MALTA PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR |



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 686/2015)

NA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

13 de Setembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania